



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

280

LEI Nº 1.485, de 20 de março de 1987.

SÚMULA: - Dispõe sobre o fornecimento de projetos para edificação de casas populares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer gratuitamente projeto para edificação de casas populares, com área igual ou inferior a 60,00 (sessenta) metros quadrados, inclusive dependências, segundo modelo padronizado.

Art. 2º - O interessado, mediante requerimento, deverá satisfazer as condições seguintes:

a) - ser proprietário, compromissário, comprador ou cessionário do lote onde pretende construir;

b) - não possuir nem seu cônjuge outro imóvel no município;

c) - o lote deverá estar situado na Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial de Expansão (ZRE), Zona Comercial 2 (ZC2) ou no Patrimônio de Aricanduva.

§ 1º - O interessado poderá pleitear o fornecimento de até dois (2) projetos para edificação de moradias no mesmo terreno, desde que sejam destinadas a uso do grupo familiar.

§ 2º - Se no imóvel já existir uma edificação residencial com área igual ou inferior a 60,00 (sessenta) metros quadrados, o interessado poderá solicitar o fornecimento de novo projeto para edificação no mesmo terreno, para uso do grupo familiar.

§ 3º - O interessado que alienar o imóvel edificado com projeto fornecido pela Administração, não poderá obter o fornecimento de novo projeto antes do decorrido o prazo de três (3) anos da alienação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

26-

fiz. 02

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta (30) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de março de 1987.

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAUJO MOREIRA
Prefeito

=DA/ipr/*

SECRETARIA
Publicado no jornal
<i>Gazeta de Arapongas</i>
Em 20/03 / 1987
<i>Julio Ramos</i>
FUNÇÃO